



TERMO DE RECEBIMENTO DE PROTOCOLO

PROTOCOLO Nº: 013060

DATA DE CRIAÇÃO: 15/03/2024 12:49

INFORMAÇÕES DO PROTOCOLO

ASSUNTO: OFICIO Nº ANÁLISE JURÍDICA DO CABIMENTO DE	TIPO DO PROTOCOLO: INTERNO
ORIGEM DO PROTOCOLO: SETOR DE PROTOCOLO	TIPO DOCUMENTO: OFICIO
OBSERVAÇÃO: OFICIO Nº ANÁLISE JURÍDICA DO CABIMENTO DE CANCELAMENTO DE CONTRATO DA EMPRESA MULTI DISTRIBUIDORA LTDA,	

INFORMAÇÕES DO SOLICITANTE

SOLICITANTE: PROCURADORIA DO MUNICIPIO	
RAZÃO SOCIAL: PROCURADORIA DO MUNICIPIO	
ENDEREÇO: SECRETARIA	BAIRRO: CENTRO Nº:00
MUNICIPIO/UF: PACATUBA / SE	EMAIL:

EMITIDO POR	SETOR	DATA	RECEBIDO POR	RECEBIDO EM	STATUS	SITUAÇÃO
JONHARLEY SOARES RAMOS	PRÉDIO DA PREFEITURA	15/03/2024			DEFERIDO	Aguardando

OBSERVAÇÃO:
OFICIO Nº ANÁLISE JURÍDICA DO CABIMENTO DE CANCELAMENTO DE CONTRATO DA EMPRESA MULTI DISTRIBUIDORA LTDA, REF AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2023

[Handwritten signature]
RESPONSÁVEL PELA ENTREGA

[Handwritten signature]
RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Pág. 1482
Jeu

PARECER JURÍDICO 06/2024

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Pacatuba.

ASSUNTO: Análise jurídica do cabimento de cancelamento de contrato da empresa MULTI DISTRIBUIDORA LTDA, referente ao Pregão Eletrônico nº 057/2023.

Trata-se a presente manifestação solicitada da pelo Departamento de Licitação, por meio do Memorando 11/2024, quanto ao requerimento da Empresa Multi Distribuições LTDA, para cancelamento na participação do processo licitatório do Pregão Eletrônico nº 057/2023 – Registro de Preços – Processo Administrativo nº 011500/2023.

Em breve síntese, no dia 17 de janeiro de 2024, às 9:00hs, realizou-se sessão pública para recebimento das propostas e documentos relativos a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 057/2023, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, DESTINADOS A SUPRIR A DEMANDA DA LICITAÇÃO ESCOLAR DURANTE 200 (DUZENTOS) DIAS LETIVOS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PACATUBA/SE.**

Após a fase de lances, apurou-se as melhores classificadas e, entre as vencedoras a Multi Distribuições LTDA.

Entretanto, requerente/solicitante Multi Distribuições LTDA, em **07 de março de 2024**, encaminhou e-mail para o setor de Gestão de



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Contratos, pugnando pelo cancelamento de contrato na participação do processo licitatório do Pregão Eletrônico 057/2023.

Como justificativa, a empresa informou que não assinaria o contrato em razão de suposta negativa da Prefeitura Municipal de Aracaju em fornecer a Certidão Negativa de Débito, nos seguintes termos:

"MOTIVO DO PEDIDO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Ao solicitarmos a CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBTOS DA Prefeitura Municipal de Aracaju nos foi informado que deveríamos Regularizar a Licença da SEMA - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE ARACAJU, o que fizemos, conforme Protocolo nº 17.013/2024 da SEMA, ocorre que existem muitas exigências e não há previsão de quando será liberada a dita licença, e só após é que podemos retornar a PREFEITURA para obtermos nova CERTIDÃO."

Em que pese a requerente ter feito o requerimento supramencionado, deixou de apresentar comprovação de suas alegações.

A Comissão ao realizar consulta no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Aracaju (<https://fazenda.aracaju.se.gov.br>), no dia 15 de março de 2024, do CNPJ da Multi Distribuições LTDA, constatou Certidão Negativa de Débito **válida**, cujo código de autenticidade é EG.0046.0002.AC.078C, afastando a alegação genérica da empresa.

Desta forma, percebe-se que a empresa atua no mercado, o que indica que conhece este ramo de atividade, inclusive de os riscos da atividade empresarial que exerce.

Não pode o fornecedor participar da licitação, sagrar-se como um dos vencedores e, sem justificativa plausível, se recusar a assinar o



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Pág 1484
Heu

contrato, **conforme previsto no artigo 81 da Lei 8.666/93, bem como nos itens 16.2. e 16.6 do edital:**

"Art. 81. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas." (Grifo e negrito nosso)

"16.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. [...]

16.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços."

Assim, considerando que é possível, em caso de desobediências das regras editalícias, a apuração de responsabilidade das empresas licitantes, poderá, caso seja o entendimento, aplicar penalidade administrativa pelo não cumprimento do contrato ao licitante desistente.

A Lei 8.666/93 – matriz deste procedimento licitatório e contratos oriundos – assevera que após a fase de habilitação, não cabe a desistência da proposta, ressalvando o justo motivo e o fato superveniente, veja-se:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Pág 1485
Jm

§ 6º após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

O art. 7º, Lei nº 10.529/2002, profere o seguinte:

*Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, **não celebrar o contrato**, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios** e, será descredenciado no SicaF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.*

A aplicação das sanções administrativas aos licitantes tem previsão legal e visa, e última análise, a preservar o interesse público quando este é abalado por atos ilícitos cometidos por fornecedores em procedimentos de aquisição pública.

Neste sentido, analisando os documentos que compõem o Pregão Eletrônico 057/2023, restou demonstrado que a empresa MULTI DISTRIBUIDORA LTDA, não quer assinar o contrato.

Assim, propõe-se, se assim entender, a aplicação das penalidades previstas na Lei.

Entretanto, a licitante terá direito ao contraditório e ampla defesa.

Ademais, a fim de evitar frustração do certame, que contou com a desistência do licitante, aplicado a casos idênticos, a legislação estabelece



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

a retomada do procedimento licitatório com a análise da proposta do(s) licitante(s) subsequente(s), convocando-o(s) a assinar a ata depois de superadas todas as etapas procedimentais, tais como, negociação, habilitação, adjudicação e homologação.

Tal entendimento encontra respaldo no artigo 27, §3º, do Decreto 5.540.05:

*"Art. 27. [...] § 3º. O vencedor da licitação que não fizer a comprovação referida no §2º ou quando, **injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato ou a ata de registro de preços**, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais."*

Em igual sentido, o Decreto 10.024, de 20.09.2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão eletrônico, expôs o seguinte:

"Assinatura do contrato ou da ata de registro de preços
Art. 48. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.

(...) § 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 49".



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Pág 1487
[Handwritten signature]

Desse modo, em respeito aos ditames legais norteadores da matéria: Supremacia do Interesse Público, Eficiência, Economicidade, Razoabilidade, Isonomia, Legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, resguardando os interesses do Município, **OPINO** pelo acolhimento do pedido de desistência/recusa na assinatura do contrato - Ata de Registro de Preços - Pregão Eletrônico nº 57/2023, sem prejuízo da aplicação das sanções estabelecidas em Lei, bem como pela convocação dos próximos licitantes quanto aos itens vencidos pela desistente, além da análise prévia dos documentos de habilitação e observância das exigências previstas no Edital da Licitação pelo(a) condutor(a) do certame.

Este o parecer, salvo melhor juízo.

Pacatuba (SE), 15 de março de 2024.

[Handwritten signature: Antônio Lucas Santos Brito]

ANTÔNIO LUCAS SANTOS BRITO
Assessor Jurídico da Procuradoria Municipal
OAB/SE 13896



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

Pág 1488
[Handwritten signature]

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 19 de Janeiro de 2024
Nº. 202400476780

CNPJ: 44.515.255/0001-62

Contribuinte: MULTI DISTRIBUICOES LTDA

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 18/04/2024

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: EG.0046.0002.AC.078C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007